



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.586 /

"CRIA O CURSO PRÉ-ESCOLAR EM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Curso Pré-Escolar, primeira etapa da Educação Básica, conforme artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), na Escola Municipal Prof. Júlio Bonazzi - Ensino Fundamental - 1ª/4ª séries.

ART. 2º - O Curso Pré-Escolar da Escola será destinado a crianças de 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) anos completos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Curso Pré-Escolar será gratuito, não havendo obrigatoriedade para cursá-lo.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE ABRIL DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1642, de 02/04/02.